



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CE-065 Km 17, S/N - Bairro Novo Parque Iracema - CEP 61940-750 - Maranguape - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 1/2022 DAP-MPE/DG-MPE/MARANGUAPE-IFCE

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2022 PROCESSO Nº 23849.000060/2021-99

O campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, por meio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, designada pela Portaria Nº 9/GAB-MPE/DG-MPE/MARANGUAPE, DE 04 DE fevereiro DE 2021, torna público o presente edital pelo qual realizar-se-á procedimento de habilitação de associações e cooperativas de catadores de material reciclável, observando-se os termos do Decreto nº. 5.940 de 25/10/2006 e do Termo de Compromisso, conforme as especificações e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto habilitar associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os resíduos produzidos no Campus de Maranguape do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. Anexo I - Projeto Básico

1.2.1. Anexo II - Minuta do Termo de Compromisso.

1.2.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. Estarão habilitadas as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis credenciadas que comprovem atenderem aos seguintes requisitos:

2.1.1. estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.1.2. não possuam fins lucrativos;

2.1.3. possuam infraestrutura para realizar o recolhimento, a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.4. apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2.1. estatuto/contrato social da entidade;

2.2.2. declaração preenchida, conforme Anexo II;

2.2.3. ata da posse da diretoria (para credenciamento);

2.2.4. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do responsável pela entidade (para credenciamento);

2.2.5. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

3.1.1. Local: IFCE Campus Maranguape (CE-065 Km 17, S/N , - Bairro Novo Parque Iracema - CEP 61940-750)

3.1.2. Horário: das 09:00 às 11:00 da Manhã

4. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores da instituição.
- 4.2. A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.
- 4.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.
- 4.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo, no portal da instituição (www.ifce.edu.br).
- 4.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.
- 4.6. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados.
- 4.7. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final no portal da instituição (www.ifce.edu.br).
- 4.8. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 5.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante;
 - 5.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação;
 - 5.1.3. ata de eleição da administração;
 - 5.1.4. instrumento público de procuração;
 - 5.1.5. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;
 - 5.1.6. documento equivalente.
- 5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.
- 5.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.
- 5.4. Nessa situação, a Comissão poderá motivadamente, consignando em ata:
 - 5.4.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou
 - 5.4.2. suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.
- 5.5. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.
- 5.6. A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.
- 5.7. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.
- 5.8. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.
- 5.9. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.
- 5.10. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.
- 5.11. Da sessão pública será lavrada ata.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 6.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.
- 6.2. Caso tenha havido apenas uma associação ou cooperativa habilitada, o Termo de Compromisso será firmado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.
- 6.3. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.
- 6.4. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.
- 6.5. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. As obrigações das partes são aquelas definidas no Projeto Básico e na minuta de Termo de Compromisso, anexos ao presente Edital.

8. DAS IMPUGNAÇÕES

- 8.1. Qualquer cidadão ou participante poderá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.
- 8.1.1. Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, pelo endereço eletrônico coleta.maranguape@ifce.edu.br, observando o prazo legal.
- 8.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Habilitação perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.
- 8.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela associação ou cooperativa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, no portal institucional www.ifce.edu.br/maranguape.
- 9.2. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por e-mail cac.maranguape@ifce.edu.br ou por telefone (85) 3455-3021.
- 9.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação pelos meios indicados no item 9.2.
- 9.4 Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

10. DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Fortaleza, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Compromisso a serem firmados.



Documento assinado eletronicamente por **Haulison Rener de Souza Lima, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento**, em 24/02/2022, às 15:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Bezerra de Barros Junior, Chefe de**



Gabinete da Diretoria-geral, em 24/02/2022, às 15:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Deusenir Marques Anselmo, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 24/02/2022, às 16:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Mota Farias, Psicóloga**, em 25/02/2022, às 09:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3464026** e o código CRC **C9C54986**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CE-065 Km 17, S/N , - Bairro Novo Parque Iracema - CEP 61940-750 - Maranguape - CE - www.ifce.edu.br

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Habilitar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento, separação e destinação de resíduos recicláveis descartados nas dependências do IFCE/Campus de Maranguape, nos locais, condições e formas estabelecidos entre as partes e de acordo com este Projeto Básico e com o Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. À Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, designada pela Portaria Nº 9/GAB-MPE/DG-MPE/MARANGUAPE, DE 04 DE fevereiro DE 2021, nos moldes da Instrução Normativa Nº 2/2020 (2358130), cabe “supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.”.

2.2. Ao IFCE/Campus de Maranguape incumbe a responsabilidade de zelar pelas condições de salubridade e funcionalidade das instalações físicas da unidade. Para tanto, já realiza a coleta e o acondicionamento dos resíduos de diversas fontes e naturezas, muitos dos quais passíveis de reaproveitamento e reprocessamento para outras finalidades.

2.3. Assim, IFCE/Campus de Maranguape , por meio do contrato de limpeza, promove a separação dos resíduos passíveis de reciclagem para que as associações e/ou cooperativas – que firmam Termo de Compromisso - sejam beneficiadas com os resultados da comercialização dos materiais recolhidos nas suas dependências.

2.4. A implantação da coleta seletiva solidária configura-se como hipótese de dispensa de licitação (artigo 24, XXVII, da Lei 8666/93), cujos requisitos devem ser conjugados com o atendimento do Decreto n. 5940/2006. Conforme o Art. 4º do decreto retro citado, a escolha da associação ou cooperativa será realizada em sessão pública, por ordem definida em sorteio, caso não haja consenso entre os participantes, acerca da partilha dos resíduos..

3.DO CRONOGRAMA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

Data limite para entrega dos documentos de habilitação:	18/03/2022
Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: (5 dias úteis do prazo final de entrega dos documentos de habilitação)	28/03/2022
Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: (5 dias úteis a partir da divulgação)	04/04/2022

Data de divulgação do resultado dos recursos: (5 dias úteis)	11/04/2022
Data da abertura da sessão pública: (5 dias úteis)	19/04/2022
Local: IFCE Campus Maranguape (CE-065 Km 17, S/N , - Bairro Novo Parque Iracema - CEP 61940-750)	
Horário: 09:00	

Observação: Se verificada a inexistência de cooperativas ou associações inscritas, as inscrições serão prorrogadas até o dia seguinte, no mesmo horário e local.

4.DA ESTIMATIVA DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

4.1. Estima-se que o volume de resíduos recicláveis, descartados semestralmente pelo IFCE/Campus de Maranguape atinge o volume aproximado de até 1.000 Kg,

4.2. Cumpre destacar que a estimativa do item 4.1. não gera compromisso de geração de resíduos por parte do IFCE/Campus de Maranguape que, inclusive, deve priorizar a não-geração de resíduos, conforme Art. 9o da Lei no 12.305/2010.

4.3. Os demais resíduos produzidos IFCE/Campus de Maranguape, a exemplo, lixo orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas, baterias entre outros, serão objeto de processos específicos com vistas à logística reversa, recolhimentos e destinações específicas.

5.REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. As associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para efetuar a coleta dos resíduos descartados pelo IFCE/Campus de Maranguape, devem, conforme disposto do Decreto 5.940/2006, atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Estar formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que sejam membros de família de baixa renda;

5.1.2 Não possuir fins lucrativos.

5.1.3 infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que deseje pleitear;

5.1.4 Apresentar sistema de rateio entre os associados e cooperados, nos termos do Termo de Compromisso anexo ao edital

5.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1 cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

5.2.2 declaração constante do Apêndice II deste Projeto Básico.

6. INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1. As atividades serão iniciadas em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre as partes.

6.2. O Termo de Compromisso Conjunto terá vigência de 6 (seis) meses com cada associação ou cooperativa habilitada, na hipótese de sorteio, contados a partir da data de sua celebração, e de até 2 (dois) anos, em caso de acordo entre as associações e/ou cooperativas.

6.3. Após a celebração do Termo de Compromisso, a Comissão promoverá reunião inicial com a associação e/ou cooperativa em até 2 (dois) dias úteis.

6.4. As associações e/ou cooperativas habilitadas deverão apresentar as seguintes informações de seus associados ou cooperados para cadastramento pelo IFCE/Campus de Maranguape, na data da reunião inicial: nome completo, número da Carteira de Identidade/RG e CPF, endereço e telefone residenciais e número do celular.

6.5. Além disso, na data da reunião inicial, a associação ou cooperativa deverá apresentar cópia e original do certificado de registro do veículo que recolherá o resíduo reciclável descartado, no qual deve constar as seguintes informações: número da placa, chassi, ano e modelo.

6.6. Somente será permitida a execução dos serviços pelos associados ou cooperados que se cadastraram conforme item 6.4, devidamente identificado com crachá da entidade.

6.7. A Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar atualização do cadastro, bem como cópia do documento de identidade dos associados ou cooperados.

6.8. As atividades desenvolvidas pelas associações e/ou cooperativas habilitadas serão acompanhadas por fiscais especialmente designados pelo IFCE/Campus de Maranguape.

7. DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS E METODOLOGIA DA COLETA

7.1. Cada associação e/ou cooperativa habilitada recolherá os materiais recicláveis descartados pelo IFCE/Campus de Maranguape.

7.2. Complementarmente, a entidade poderá, caso comprove capacidade de realizar destinação adequada e desde que previamente aprovada pelo IFCE/Campus de Maranguape, recolher outros resíduos recicláveis descartados, como: materiais eletrônicos, entulho e sucata.

7.3. Os demais resíduos produzidos pelo IFCE/Campus de Maranguape, nos locais indicados neste Projeto Básico, serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, como lixo orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas e baterias.

7.4. As associações e/ou cooperativas habilitadas deverão recolher os resíduos recicláveis descartados no endereço: CE-065 Km 17, S/N, - Bairro Novo Parque Iracema - CEP 61940-750 - Maranguape - CE.

7.5. A entidade habilitada deverá apresentar, em até 10 dias após a assinatura do Termo de Compromisso, o Plano de Trabalho contendo proposta das atividades e periodicidade de recolhimento de resíduos, cuja programação será estabelecida conjuntamente com o IFCE/Campus de Maranguape, além da estratégia da entidade para tratar cada tipo de resíduo coletado e a forma de rateio e de destinação de recursos econômicos e financeiros obtidos;

7.6. Os resíduos recicláveis disponibilizados pelo IFCE/Campus de Maranguape serão recolhidos, acondicionados e pesados pela associação e/ou cooperativa quando da sua triagem.

7.7. O transporte dos resíduos recicláveis será realizado por veículo cadastrado junto ao Gabinete do IFCE/Campus de Maranguape, conforme as normas e diretrizes de segurança vigentes;

7.8. A cada operação de coleta, o associado ou cooperado assinará, juntamente com o fiscal designado pelo IFCE/Campus de Maranguape, o controle de saída que terá, minimamente, as seguintes informações: data do recolhimento, horário, nome do coletor e tipo de resíduo retirado.

7.9. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a associação e/ou cooperativa deverá apresentar, por meio de Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos descartados, constante do apêndice III e do Demonstrativo de Rateio, constante no apêndice IV, minimamente, a seguinte informação:

- Quantidade de resíduos coletados, por tipo de resíduo;
- Receita total obtida com a comercialização dos produtos coletados;
- Relação do rateio feitos com os recursos obtidos aos associados ou cooperados, assinadas por esses.

7.10. As declarações do item 7.9 poderão ser encaminhadas por documento eletrônico (e-mail) e protocoladas no IFCE/Campus de Maranguape em até 5 (cinco) dias, aos cuidados da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária.

7.11. Durante a execução do termo de compromisso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária poderá visitar a entidade habilitada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

8.VIGÊNCIA

8.1. Na forma do Decreto no 5.940/2006, cada uma das entidades beneficiadas recolherá os resíduos descartados por período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 (dois) anos, se realizada a modalidade sorteio.

8.2. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, o IFCE/Campus de Maranguape poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 6 (seis) meses ou um ano, sendo acionado o cadastro reserva quando necessário.

8.3. A vigência será de 2 (dois) anos, caso as entidades beneficiadas celebrem o Termo de Compromisso Conjunto (apêndice V), sendo que ao final será iniciado um novo processo de habilitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA:

9.1. Apresentar na data da reunião inicial mencionada no item 6.3, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais em que as atividades de recolhimento serão realizadas, bem como as informações do veículo a ser credenciado junto ao Gabinete do IFCE/Campus de Maranguape.

9.1.1 O IFCE/Campus de Maranguape poderá solicitar cópia dos Registros Gerais (RG) de todos os associados e/ou cooperados que estiverem cadastrados para a prestação dos serviços.

9.2. Executar atividades previstas no Termo de Compromisso com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico-social dos catadores de materiais recicláveis associados.

9.3. Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela

sua venda, em planilha específica.

9.4. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão.

9.5. Apresentar, mensalmente, a Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados juntamente com o Demonstrativo de Rateio, conforme item 7.9 e apêndice III e IV.

9.6. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao IFCE/Campus de Maranguape, sempre que solicitado;

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações ou bens do IFCE/Campus de Maranguape, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.

9.8. Responsabilizar-se pela não divulgação de dados ou informações constantes nos resíduos recolhidos.

9.9. Responsabilizar-se pela regularidade fiscal e financeira, bem como pela manutenção do veículo automotor utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados.

9.10. Possuir motorista do veículo utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo.

9.11. Buscar se necessário, com o auxílio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária do IFCE/Campus de Maranguape, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas ou aprimorar as já utilizadas.

9.12. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Federal.

9.13. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Fornecer amostra de produtos derivados de resíduos da coleta seletiva para fins de conscientização ambiental ou de sensibilização dos servidores do IFCE/Campus de Maranguape, sem ônus, quando solicitado e disponível.

9.15. Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.

9.16. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

9.17. Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências do IFCE/Campus de Maranguape, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

9.18. Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal ou documentação pertinente.

9.19. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso.

9.20. Responsabilizar-se por eventuais custos relativos a descarte em aterro sanitário local de resíduos coletados por seus cooperados ou associados no IFCE/Campus de Maranguape que não sejam reciclados.

9.21. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todo material disponibilizado nas dependências do IFCE/Campus de Maranguape. Não será permitida a escolha de materiais a serem coletados.

10.COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DO IFCE/CAMPUS DE MARANGUAPE.

10.1. Exercer a fiscalização das atividades diretamente pela própria Comissão através de servidores formalmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Decreto no 5.940/2006.

10.2. Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos dos resíduos recicláveis.

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a associação ou cooperativa cumpra com suas obrigações, conforme prazos, exigências e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

10.4. Exigir das associações e/ou cooperativas todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações.

10.6. Solicitar a substituição do associado ou cooperado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos recicláveis, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

10.7. Acompanhar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como a retirada dos desses pela associação ou cooperativa de catadores habilitada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, e na legislação vigente.

10.8. Notificar a associação ou cooperativa, por intermédio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, para que regularize impropriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.9. Providenciar e acompanhar descarte excepcional de resíduos, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e instalações, sempre que os resíduos deixarem de ser recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.10. Neste caso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária poderá advertir a associação ou cooperativa, sendo que 3 (três) advertências alternadas ou consecutivas poderão ensejar a rescisão do Termo de Compromisso, assegurada, em todas as oportunidades, o contraditório e a ampla defesa.

10.11. A Comissão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência.

10.12. Garantir que a coleta e separação dos resíduos sólidos realizados sejam transportados de suas áreas de trabalho internas nas dependências do IFCE/Campus de Maranguape para ponto de coleta de fácil acesso para recolhimento.

10.13. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária fiscalizará a execução do Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviado ao Departamento de Administração e à entidade para imediata correção das falhas apontadas.

10.14. A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.

10.15. Durante a execução do termo de compromisso, a Comissão poderá visitar a associação ou cooperativa habilitada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

10.16. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente habilitada.

10.17. Promover campanhas de conscientização ou outras ações com vistas a habituar servidores, prestadores de serviços e visitantes a triarem os resíduos em três categorias (papel, demais resíduos secos e úmidos ou orgânicos) e depositarem-nos em coletores adequados.

10.18. Responsabilizar-se pela trituração prévia de informações, documentos e dados sigilosos.

10.19. Organizar e armazenar resíduos recicláveis em local salubre e de fácil acesso para carregamento de veículos por parte da associação ou cooperativa.

11.DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1. A execução do Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

12.DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E RESCISÃO

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações da associação ou cooperativa poderá acarretar a aplicação de penalidades estabelecidas na Lei no 8.666/93, nas condições definidas neste Projeto Básico.

12.2. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a associação ou cooperativa será notificada pela Comissão para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. À vista da justificativa, a Coordenação de Aquisições e Contratos do IFCE/Campus de Maranguape aplicará, ao seu critério e ouvida a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida;

12.4. Em vista da natureza do instrumento, não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade responsável, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário;

12.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, o IFCE/Campus de Maranguape, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:

I.advertência: nos casos em que houver descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do Termo que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos do IFCE/Campus de Maranguape ou a continuidade dos serviços do órgão;

II.suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo de até 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores, instalações, equipamentos do IFCE/Campus de Maranguape ou à continuidade dos serviços executados pelo órgão;

III.declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano significativo ao patrimônio público e/ou à integridade física dos servidores do IFCE/Campus de Maranguape.

12.6. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação do IFCE/Campus de Maranguape ao representante formal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

12.7. A aplicação da sanção prevista no Termo de Compromisso, não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração;

12.8. O Termo de Compromisso, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando:

12.9. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

12.10. Por inadimplemento de obrigações, pela entidade habilitada ou pelo IFCE/Campus de Maranguape; ou

12.11. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso;

12.12. Rescindido o ajuste, por inadimplemento de obrigações, o IFCE/Campus de Maranguape. poderá convocar outra entidade, dentre as habilitadas, e ainda, caso seja necessário, do cadastro reserva, na ordem prevista, para que assuma a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 6 meses, não ultrapassando os 24 meses conforme Decreto nº 5.940/2006.

13.DA AÇÃO PROMOCIONAL OU DA PUBLICIDADE

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao IFCE/Campus de Maranguape, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial do IFCE/Campus de Maranguape na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

13.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

13.3. Em qualquer das hipóteses, o IFCE/Campus de Maranguape deverá previamente e por escrito manifestar sua concordância quanto a ação promocional e a publicidade de caráter educativo ou de orientação social.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre o IFCE/Campus de Maranguape e os profissionais catadores associados ou cooperados.

14.2. Os atos formalizados em nome da entidade, associação ou cooperativa, deverão ser

praticados por representante legal.

14.3. Cada representante legal poderá representar apenas uma única entidade.

14.4. As cláusulas e condições de execução do Termo de Compromisso, poderão ser alteradas, na forma e condições previstas em Lei.

14.5. O presente Projeto Básico conta com os seguintes Apêndices e anexos:

Apêndice I – Formulário de Inscrição no Processo Seletivo;

Apêndice II – Modelo de Declaração (Condições de Habilitação);

Apêndice III – Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos descartados; e

Apêndice IV – Demonstrativo de Rateio.

Apêndice V – Termo de Compromisso Conjunto

Maranguape-CE, 24 de fevereiro de 2022.

MANOEL BEZERRA DE BARROS JUNIOR

Membro da Comissão

JULIA MOTA FARIAS

Membro da Comissão

FRANCISCA DEUSENIR MARQUES ANSELMO

Membro da Comissão

HAULISON RENER DE SOUZA LIMA

Presidente da Comissão

APÊNDICE I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU
COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome do Representante Legal			
Identidade		CPF	
Telefone		E-mail	
Documento de procuração		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
DADOS DA ENTIDADE			
Nome da Cooperativa / Associação			

E-mail		
Data de Constituição da Entidade		
Possui Veículo próprio para Coleta	() Sim () Não () Veículo Terceirizado	
Tipo de Veículo	() Caminhão () Caminhonete () Outros	
Quantidade de Associados Cooperados		
Possui Sede Própria	() Sim () Não	
Condições do Local de Trabalho	() Área a céu aberto () Galpão com Cobertura	
Observações		
<p>Estou ciente de que qualquer alteração do representante legal inscrito neste cadastro deverá ser comunicada antes da Sessão Pública, em caso de habilitação e credenciamento da entidade a qual pertencço, em conformidade com o edital e anexos. Em _____ de _____ de 2022.</p>		
Assinatura do Representante Legal		Nome e Matrícula do Servidor

APÊNDICE II
MODELO DE DECLARAÇÃO
CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

_____ Inscrição no
CNPJ sob o número _____, com sede no endereço
_____, Bairro
_____, na cidade de _____, neste ato representada pelo (a) senhor (a)
_____, portador(a) do RG no _____, e do CPF
no _____, DECLARA expressamente que **possui infraestrutura necessária para
realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo IFCE Campus de
Maranguape, bem como utiliza o sistema de rateio entre os associados ou cooperados**, nos termos do
artigo 3o, incisos III e IV, do Decreto 5.940/2006, e dispositivos do EDITAL de **HABILITAÇÃO DE
ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**,
publicado pelo IFCE Campus de Maranguape
Maranguape, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal)

Da Silva Siqueira, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado neste Município, RG nº 92002214407 e Matrícula SIAPE nº 1547540, no exercício de sua competência legalmente estabelecida, FIRMA com as _____(____) entidades selecionadas, representadas por seus titulares abaixo qualificados, sediadas em Maranguape - Ce, o presente TERMO DE COMPROMISSO CONJUNTO, visando a estabelecer ordem sequencial de execução das atividades de recolhimento de resíduos em edificações do IFCE Campus de Maranguape, sem custos, conforme abaixo.

Maranguape, ____ de _____ de 2022.

ENTIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
(1ª)		
(2ª)		
(3ª)		
(4ª)		



Documento assinado eletronicamente por **Haulison Rener de Souza Lima, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento**, em 24/02/2022, às 14:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Bezerra de Barros Junior, Chefe de Gabinete da Diretoria-geral**, em 24/02/2022, às 14:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Deusenir Marques Anselmo, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 24/02/2022, às 16:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Mota Farias, Psicóloga**, em 25/02/2022, às 09:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3384325** e o código CRC **B423EC70**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CE-065 Km 17, S/N - Bairro Novo Parque Iracema - CEP 61940-750 - Maranguape - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

ANEXO II

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento, conforme processo de nº 23849.000060/2021-99, que tem por base o Decreto nº 5.940/06 que institui a separação de resíduos recicláveis em órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, em que são partes o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, Campus Maranguape, CNPJ/MF n.º 10.744.098/0033-22, CE-065 Km 17, S/N - Bairro Novo Parque Iracema - CEP 61940-750, Maranguape - CE neste ato representado pelo Diretor geral Robson da Silva Siqueira, RG n.º 920022141-07, CPF n.º 549.014.483-15, e a Cooperativa/Associação _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º _____, sediada em _____, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, como justo e compromissado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados no local indicado no item 7 do Projeto Básico, para fins de reciclagem.

1.2 A estimativa semestral de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel	(kg)	XXXX
Papelão	(kg)	XXXX
Plástico	(kg)	XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao IFCE - Campus Maranguape:

a) efetuar a coleta seletiva interna de materiais recicláveis descartados, evitando a sua disposição como lixo;

b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da Cooperativa;

c) acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva;

d) analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudanças do

objeto;

e) normalizar, controlar e fiscalizar a execução deste termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

II – Compete à Cooperativa/Associação firmatária:

a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

b) indicar e identificar junto ao IFCE - nome do campus ou Reitoria a equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material doado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do órgão;

c) não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

d) permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar as atividades de coleta e pesagem do material doado;

e) transportar os volumes coletados diretamente do local de coleta indicado neste termo até a empresa de reciclagem, registrar o peso do material doado e os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

f) zelar pela limpeza e higienização do transporte do material reciclável até a empresa de reciclagem;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão;

h) não utilizar o material doado pelo IFCE - nome do campus ou Reitoria em finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;

i) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;

j) apresentar relatório semestral, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio deste Termo, e fornecer informações ao IFCE - nome do campus ou Reitoria, sempre que solicitado;

k) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

l) fornecer gratuitamente ao IFCE - nome do campus ou Reitoria amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva; m) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso; e

n) não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

PARÁGRAFO ÚNICO. O IFCE - nome do campus ou Reitoria não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela cooperativa ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os resíduos sólidos serão recolhidos pelos catadores da Cooperativa firmatária, que deverão comparecer em horário estipulado, formalmente identificados (uniforme, crachá), a fim de viabilizar a retirada dos materiais, bem como garantir a segurança e integridade dos servidores do órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resíduos sólidos serão coletados no endereço

_____.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não comparecimento para a coleta dos resíduos em data e horários estipulados por mais de três vezes consecutivas implicará a rescisão do termo de compromisso e a substituição da mesma pela próxima cooperativa ou associação classificada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da Cooperativa; e
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a Cooperativa para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da Cooperativa relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do IFCE - Reitoria na mesma proporção atribuída à Cooperativa e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do IFCE na mesma proporção da marca ou nome da Cooperativa, mediante prévia autorização do IFCE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

A Cooperativa se obriga a manter o mais estrito sigilo sobre dados e ações que venha a tomar conhecimento por meio de rascunhos de papéis doados, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações adquiridas na vigência deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

A duração do presente ajuste será de _____ a contar da assinatura, findo o qual será aberto um novo processo de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

O presente Termo é regido primordialmente pelo Decreto nº 5.940/06, devendo, nos casos omissos, serem aplicados os seguintes diplomas: Lei 8.666/93, Lei 9784/99, Lei 5764/71 e Lei 11.445/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Fortaleza, para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109 da Constituição Federal. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, para os mesmos fins de direito.

XXXX, XX de XXXXX de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Haulison Rener de Souza Lima, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento**, em 24/02/2022, às 15:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Bezerra de Barros Junior, Chefe de Gabinete da Diretoria-geral**, em 24/02/2022, às 15:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Deusenir Marques Anselmo, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 24/02/2022, às 16:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Mota Farias, Psicóloga**, em 25/02/2022, às 09:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3464071** e o código CRC **ABB07163**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CE-065 Km 17, S/N - Bairro Novo Parque Iracema - CEP 61940-750 - Maranguape - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado do Ceará, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara expressamente que possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pela Autarquia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 2006, e dispositivos do Edital de Habilitação nº _____.

_____ (município) de _____ 2020.

Responsável Legal



Documento assinado eletronicamente por **Haulison Rener de Souza Lima, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento**, em 24/02/2022, às 15:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Bezerra de Barros Junior, Chefe de Gabinete da Diretoria-geral**, em 24/02/2022, às 15:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Deusenir Marques Anselmo, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 24/02/2022, às 16:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Mota Farias, Psicóloga**, em 25/02/2022, às 09:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3464087** e o código CRC **7C575EA7**.